

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 834, DE 2025

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a inclusão de legenda descriptiva em filmes brasileiros ou falados em língua portuguesa, exibidos em salas de cinema.

Autor: Deputado LINDBERGH FARIAS

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 834, de 2025, de autoria do Deputado Lindbergh Farias, “altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a inclusão de legenda descriptiva em filmes brasileiros ou falados em língua portuguesa, exibidos em salas de cinema”.

Nos termos do Despacho de Tramitação, ocorrido em 09/04/2025, para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura (CCult) e à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD). Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) irá se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III, do RICD.



* C D 2 5 8 0 0 5 1 2 6 0 0 *

Cumpridos os procedimentos e esgotado o prazo regimental em 29/05/2025, não foram apresentadas emendas à proposição neste Colegiado.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De autoria do ilustre Deputado Lindbergh Farias, o PL nº 834, de 2025, altera a Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), para estabelecer que, ao menos 50% das sessões de filmes, desenhos e demais obras cinematográficas brasileiras, ou faladas em língua portuguesa – seja por ser o idioma original da obra ou por estar dublada – exibidas em salas de cinema deverão ter legenda descritiva em língua portuguesa.

Para justificar a iniciativa legislativa, o nobre autor argumenta:

Atualmente, pessoas surdas que vão ao cinema assistir a filmes falados em português necessitam usar um aplicativo no celular para que seja gerada a legenda. Ou seja, a pessoa surda precisa ficar acompanhando duas telas simultaneamente - a do cinema para ver as imagens e a do celular para ver a legenda. Apesar de ser uma iniciativa que busca a inclusão de pessoas com deficiência, isso simplesmente não funciona bem e na prática não é realmente inclusivo. [...]

Adotar a obrigatoriedade das legendas em filmes nacionais, ou falados em língua portuguesa, alinha-se aos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, que prevê a eliminação de barreiras comunicacionais e visa aprimorar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Essa medida não só promove a inclusão e a cidadania, mas também contribui para a democratização do acesso à cultura e ao entretenimento no país.

Ao passo que concordamos com a justificativa do autor, sob o ponto de vista do mérito cultural, a proposição é salutar e deve prosperar.



* C D 2 5 8 0 0 5 1 2 6 0 0 *

Sob a perspectiva da Constituição Federal de 1988, também denominada de “Constituição Cultural”, em especial do art. 215, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais, a legendagem descritiva, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das sessões, representa medida essencial para garantir a acessibilidade efetiva às pessoas com algum comprometimento na audição ou que, por outra causa, precisem do suporte textual, promovendo a inclusão social e o direito à diversidade cultural.

Ao assegurar que conteúdos audiovisuais sejam compreensíveis para todos, o Estado cumpre seu papel constitucional de democratizar o acesso à cultura, eliminando barreiras que impedem a participação igualitária na vida cultural da sociedade, fortalecendo a cidadania e a dignidade humanas.

Ante o exposto, ao passo que congratulamos o nobre autor da iniciativa legislativa, votamos pela aprovação do PL nº 834, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2025-10233



* C D 2 5 8 0 0 0 5 1 2 6 0 0 *